

JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº. 08.294.224/0001-65 - NIRE JUCESP 3530033357-8

REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 1º - Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal da JHSF Participações S.A., definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social, a Lei das Sociedades por Ações, bem como as boas práticas de governança corporativa.

Artigo 2º - O Conselho Fiscal não terá um presidente, sendo administrado em comum por todos os seus membros efetivos, aos quais, em conjunto, e obedecido o critério da maioria simples, resolverão sobre todo e qualquer assunto de sua competência ou aqueles que se fizer necessário resolver para a boa condução dos seus trabalhos.

Parágrafo único: em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, este será substituído por seu respectivo suplente, desde que o Termo de Anuência ao Regulamento do Novo Mercado tenha sido subscrito pelo suplente em questão.

Artigo 3º - A cada membro do Conselho compete a prerrogativa de solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora; bem como solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

Parágrafo único: o Conselho Fiscal poderá convidar os auditores independentes da Companhia, bem como os membros do Comitê de Auditoria, para participar de suas reuniões para eventuais esclarecimentos quanto às demonstrações financeiras e seus respectivos pareceres.

Artigo 4º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se ao menos trimestralmente. O Conselho Fiscal deverá elaborar um plano de trabalhos para cada ano, o qual deverá ser apresentado na primeira reunião do Conselho que ocorrer no ano a que se referir o respectivo plano de trabalhos.

Artigo 5º - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho será efetuada por qualquer dos seus membros, devendo os respectivos avisos serem enviados com pelo menos 5

(cinco) dias de antecedência por carta protocolada ou e-mail. Na convocação deverá constar a indicação das matérias a serem tratadas na reunião. Fica dispensada a convocação para as reuniões quando os membros do conselho tiverem expressado previamente seu acordo com data, horário e lugar.

Artigo 6º - As reuniões do Conselho poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único - O conselheiro dissidente de qualquer deliberação do Conselho poderá consignar sua divergência em ata de reunião do órgão, bem como comunicá-la aos órgãos de administração da sociedade.

Artigo 7º - O Conselho reunir-se-á na sede social ou em outro local, desde que, nesta última hipótese, tenha havido prévia concordância de todos os membros em exercício. As reuniões serão realizadas em horário comercial e em dias úteis (de segunda à sexta-feira).

Artigo 8º - Nas reuniões do Conselho Fiscal são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo único: A sequência dos trabalhos, nas reuniões, obedecerá a seguinte ordem: (a) verificação de presença; (b) expediente; (c) relatório, discussão e votação dos processos em pauta; e (d) assuntos diversos.

Artigo 9º - As atas de reuniões do Conselho serão transcritas no Livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", o qual será mantido, juntamente com os demais livros societários, na sede da sociedade. As atas deverão ser redigidas por um participante da reunião do Conselho Fiscal escolhido para tanto em cada reunião.

Artigo 10 - Os documentos e informações que não hajam sido publicados na forma da lei, colocados à disposição do Conselho pela administração da sociedade, serão mantidos em sigilo, visando a resguardar os interesses da sociedade, de seus acionistas e do mercado, não podendo os mesmos ser divulgados a terceiros, exceto em caso de necessidade de sua apresentação aos auditores independentes. Os Conselheiros deverão firmar Termo de Confidencialidade com a sociedade, garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de qualquer informação que

tem ou terá acesso no exercício de suas funções no Conselho Fiscal, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

Artigo 11 - Os membros do Conselho Fiscal deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na Companhia ao Diretor de Relações com Investidores, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários e nos documentos societários.

Artigo 12 - É vedado aos Conselheiros Fiscais: (a) contrair empréstimos ou adiantamentos da Companhia ou de qualquer uma de suas sociedades controladas, sendo esta proibição extensível ao cônjuge e parentes de até segundo grau do conselheiro fiscal; (b) aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de remuneração da JHSF ou de suas subsidiárias ou controladas, pela prestação de serviços de consultoria ou assessoria.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, both appearing to be stylized and illegible.